



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 155

PROCESSO 927/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de SETEMBRO de 2004.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 57 /2004

PROTOCOLADO SOB Nº 927 /2004

EM 14 / 06 / 04

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2004
ACEITO EM	/	/2004
APROVADO EM	/	/2004
REJEITADO EM	/	/2004
ARQUIVO		

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

“Institui a Semana Municipal de Prevenção e Luta Contra o uso indevido de Drogas”.

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Rio Grande, a Semana Municipal de prevenção e luta contra o uso indevido de drogas.

Parágrafo Único: A Semana do que trata o caput, culminará no dia 26 de junho (Dia Nacional de Combate às Drogas).

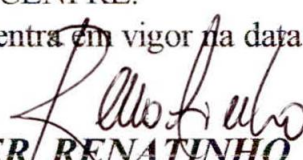
Artigo 2º - Os objetivos da semana visam:

I –Elaborar um programa de prevenção ao uso de drogas;

II – Reavaliar periodicamente a forma de abordagem e tratamento do problema no âmbito da comunidade escolar, visando uma ação preventiva mais integral.

III – Manter intercâmbio com as atuações do Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN e com o CENPRE.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.


VER. RENATINHO
Líder do PPS

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2004.

VISTO

Presidente



DESPACHO

(a) 1/11/14 DE LOURDES

Rio Grande, 28 de Junho de 2004

Presidente da Comissão

Nº

- Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

PROJETO DE LEI Nº 057 – PROCESSO 927.

**“Institui a Semana Municipal de
Prevenção e Luta contra o uso indevido de
Drogas”.**

Relatora: Vereadora Maria de Lourdes Lose – PT.

PARECER

O presente projeto de lei esta nos enquadrado as normas regimentais e jurídicas.
No entanto caberia a esta Comissão alertar o autor sobre a necessidade de regulamentação,
prevendo qual a secretaria ou órgão da administração ficaria responsável pela referida atividade.

Este é o PARECER.

Rio Grande, 08 de setembro de 2004.



**Vereadora Maria de Lourdes Lose-PT
Relatora**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E LUTA CONTRA O USO
INDEVIDO DE DROGAS.**

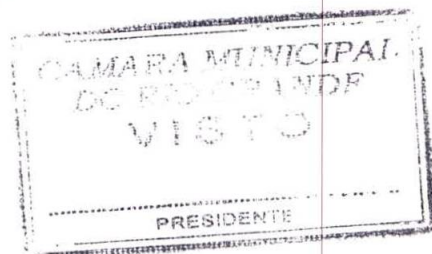
Art. 1º- Fica instituída no âmbito do município do Rio Grande, a Semana Municipal de Prevenção e Luta contra o Uso indevido de Drogas.

Parágrafo Único-A Semana de que trata o caput, culminará no dia 26 de junho (Dia Nacional de Combate às Drogas).

Art. 2º- Os objetivos da Semana visam:

- I- Elaborar um programa de prevenção ao uso de drogas;
- II- Reavaliar periodicamente a forma de abordagem e tratamento do problema no âmbito da comunidade escolar, visando uma ação preventiva mais integral.
- III- Manter intercâmbio com as atuações do Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN e com o CENPRE.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 915 /04
Proc. n° 927/04

Rio Grande, 19 de outubro de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Institui a Semana Municipal de Prevenção e Luta contra o Uso Indevido de Drogas.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Neas. 29/1

LEI Nº 6.008, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E LUTA CONTRA O USO
INDEVIDO DE DROGAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município do Rio Grande, a Semana Municipal de Prevenção e Luta contra o Uso Indevido de Drogas.

Parágrafo Único - A Semana de que trata o caput culminará no dia 26 de junho (Dia Nacional de Combate às Drogas).

Art. 2º - Os objetivos da Semana visam:

- I - Elaborar um programa de prevenção ao uso de drogas;
- II - Reavaliar periodicamente a forma de abordagem e tratamento do problema no âmbito da comunidade escolar, visando uma ação preventiva mais integral;
- III - Manter intercâmbio com as atuações do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, e com o CENPRE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2004.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMEC/SMS/PJ/CM/COMEN/CENPRE/Publicação